

Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Cego do Maio

Capítulo I

Objeto e composição

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral para o quadriénio 2025 a 2029, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 e com os artigos 14.º, 15.º e 16.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Cego do Maio.

Artigo 2.º - Composição

1. O conselho geral é formado por representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, do município da Póvoa de Varzim e da comunidade local.
2. É composto por 21 membros, assim distribuídos:
 - a) Sete docentes;
 - b) Dois membros do pessoal não docente;
 - c) Seis pais e encarregados de educação;
 - d) Três representantes do município;
 - e) Três representantes da comunidade local.
3. Tem ainda assento no conselho geral, sem direito a voto, o diretor.

Capítulo II

Abertura e publicitação do processo eleitoral

Artigo 3.º - Abertura e publicitação

1. O processo eleitoral para o conselho geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento.
2. O presidente do conselho geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:
 - a) Na escola sede, no local destinado às informações do conselho geral;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Cego do Maio.
3. Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o presidente do conselho geral convocará as assembleias eleitorais, referentes ao pessoal docente e não docente.

Artigo 4.º - Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral será constituída pelo presidente do conselho geral, por um membro docente e não docente do conselho geral.
2. São competências da comissão eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento e decidir a sua aceitação;
 - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto;
 - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral;
 - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 5.º - Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão afixados conforme calendarização em anexo.
2. Nos dois dias seguintes à data de afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à comissão eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.
3. A comissão eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.

4. O presidente do conselho geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à mesa das assembleias eleitorais.

Capítulo III

Apresentação das candidaturas

Artigo 6.º - Designação de representantes

1. Nos termos do 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2028, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os candidatos ao conselho geral como representantes do pessoal docente e não docente são eleitos por distintos colégios eleitorais.
2. Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes de pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação sob proposta das respetivas organizações representativas; os representantes do município serão designados pela Câmara Municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.

Artigo 7.º - condições de candidatura

1. Nos termos do 50.º, do Decreto-Lei n.º 75/2028, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Capítulo IV

Ato eleitoral

Artigo 8.º - Assembleias eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral, nos termos do número 3, do artigo 3.º do presente regulamento.
2. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
3. Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao conselho geral:
 - a) A totalidade do pessoal docente em exercício de funções no agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
 - b) A totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação e ao município da Póvoa de Varzim, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 9.º - Mesas das assembleias eleitorais

1. Serão constituídas, na escola sede do agrupamento, duas mesas eleitorais diferentes, uma para a eleição dos representantes do pessoal docente e outra para a eleição dos representantes do pessoal não docente.
2. As mesas serão constituídas por um presidente e dois secretários.
3. Os elementos das mesas eleitorais referidos nos pontos anteriores serão indicados pelo diretor do Agrupamento de Escolas.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição, que serão designados por delegados.

Artigo 10.º - Competências da mesa eleitoral

1. Compete à mesa das assembleias eleitorais:
 - a) Receber do presidente do conselho geral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das assembleias eleitorais;
 - e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 11.º - Funcionamento da mesa eleitoral

1. As mesas eleitorais abrirão às 08:30 (oito horas e trinta minutos) e encerrarão às 16:30 (dezasseis horas e trinta minutos), a que se seguirá o respetivo escrutínio.
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes nos cadernos eleitorais tenham votado.
3. A abertura das urnas será efetuada perante a comissão eleitoral, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos delegados indicados na lista.

Artigo 12.º - Votação

1. A votação para as listas dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente decorre durante o período de funcionamento da mesa eleitoral definido no ponto 1 do artigo 11.º do presente regulamento, no dia afixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário anexo a este regulamento.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
4. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identidade de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 13.º - Listas

1. Os representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas, de acordo com o 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2028, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual aos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem ser constituídas por 1 docente da educação pré-escolar, 2 docentes do 1.º ciclo, 2 docentes do 2.º ciclo e 2 docentes do 3.º ciclo.
4. Das listas do pessoal não docente devem fazer parte 1 elemento dos serviços administrativos e outro dos assistentes técnicos/operacionais.
5. As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos serviços administrativos do agrupamento, ao responsável deste serviço,

que, imediatamente, as rubricará e fará chegar à comissão eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3.º, do presente regulamento.

6. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
7. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos do agrupamento.
8. A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela comissão eleitoral, referida no artigo 4.º deste regulamento.
9. Quando relativamente a qualquer dos colégios eleitorais não for constituída lista, o presidente do conselho geral convocará as assembleias eleitorais que procederão à eleição nominal dos respetivos representantes nos seguintes termos:
 - a) Os elementos mais votados, em número igual ao indicado no número 2, do artigo 2.º do presente regulamento, para a respetiva representação do conselho geral, passam a constituir os membros efetivos da mesma;
 - b) Constituirão suplentes, em número referido no ponto 2 de presente artigo, os elementos que se seguirem na ordem de precedência apurada na votação nominal;
 - c) Sempre que, por aplicação da eleição nominal, não resultar um docente da educação pré-escolar ou do 1.º Ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato mais votado que preencha tal requisito.

Artigo 14.º - Homologação de resultados

1. Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas, no próprio dia, à comissão eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela comissão eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3.º, deste regulamento.
3. A comissão remete toda a documentação ao diretor do agrupamento no dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.
4. O diretor do agrupamento enviará todo o processo ao diretor geral dos estabelecimentos escolares, para conhecimento, acompanhado dos documentos da eleição dos

representantes dos pais e encarregados de educação e de designação dos representantes do município.

Artigo 15.º - Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, após o seu termo.
2. A comissão eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 16.º - Casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 17.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral a 21 de julho de 2025.

Agrupamento de Escolas Cego do Maio

A Presidente do Conselho Geral

(Mónica da Conceição dos Santos Nunes Marques)

Anexo 1

Calendarização do processo eleitoral para o Conselho Geral

Quadriénio de 2025/2029

DATAS	PROCEDIMENTOS
21 de julho	Aprovação do regulamento eleitoral pelo conselho geral.
22 de julho	Início do processo eleitoral.
	Divulgação do regulamento eleitoral.
	Divulgação do calendário eleitoral.
5 de setembro	Reunião da comissão eleitoral para uniformização de procedimentos.
8 de setembro	Início do prazo para a apresentação de listas de candidatura.
	Afixação dos cadernos eleitorais.
10 de setembro	Fim do prazo para reclamações (cadernos eleitorais).
11 de setembro	Decisão sobre eventuais reclamações.
	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
15 de setembro	Fim do prazo para apresentação de listas de candidatura. (hora do fecho ao público dos serviços administrativos)
16 de setembro	Reunião da comissão eleitoral para verificação da regularidade das listas de candidatura.
	Afixação das listas admitidas.
24 de setembro	Realização do ato eleitoral.
26 de setembro	Fim do prazo de reclamações.
6 de outubro	Reunião do conselho geral: Tomada de posse dos elementos eleitos e designados; Cooptação dos membros da comunidade.